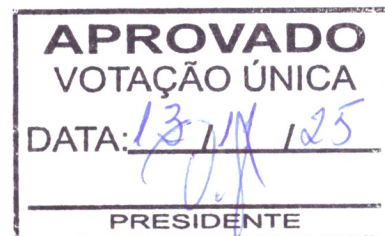




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Veto nº 11/2025

Mensagem de Veto nº 108/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho**

Ementa: **“Análise de Veto nos termos do art.52 da Lei Orgânica – Projeto de Lei nº162/2025”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre análise de veto do Chefe do Poder Executivo.

Matéria é oriunda do Poder Legislativo de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que trouxe como ementa: **“Autoriza o Município de Miguel Pereira a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências”.**

Concluiu o Prefeito Municipal pelo veto total.

Note-se que, o veto teve por fundamento as manifestações da Procuradoria Geral do Município, em seu parecer (não veio em anexo), sob a afirmação de flagrante inconstitucionalidade que reside na falta de legitimidade do Legislativo em criar critério para seleção do grupo beneficiado pela referida matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Fundamentou, ainda, que é de competência exclusiva do Executivo a direção do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nos termos do inciso III, do art.9º c/c XII, do art. 18, ambos da Lei 8.080/90.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se em simples análise nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno, que o veto não merece ser rejeitado, considerando as razões apresentadas.

Sendo assim, pugna seja recepcionado o veto.

Notadamente, em melhor reflexão, esta Relatoria entende que a consistência do Veto avoca o entendimento de que o município não pode legislar em matéria de que não é de sua competência. Eis que, a Constituição da República Federativa do Brasil já estabelece normas relativas as competências de cada órgão.

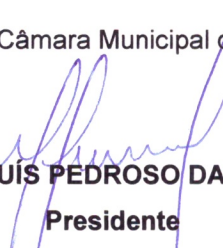
Por tudo isso, em uma nova análise, o veto deverá ser recebido nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno.

III – Da decisão da Comissão:

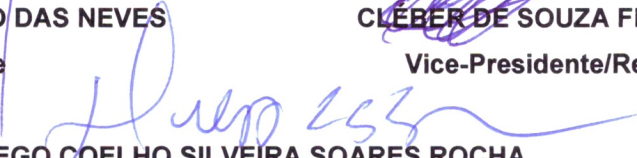
A Comissão decide recepcionar o veto total, nos termos da manifestação do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de 11 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro